

**AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS-GO**

**PROCESSO** : 5907998-68.2024.8.09.0024  
**REQUERENTE** : FERNANDO LUIZ PAGAN  
**REQUERIDO** : BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

**FERNANDO LUIZ PAGAN**, todos já qualificados nos autos da presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizada por efeito da crise econômico-financeira por que os Recuperandos, por seus advogados com mandato em anexo e que abaixo subscrevem, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento do artigo 53 da Lei 11.101/2005, requerer seja anexado aos autos do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 25 de abril de 2025

**RODRIGO MARTINS ROSA**  
**OAB/GO 42.250**

**DANIEL DE BRITO QUINAN**  
**OAB/GO 39.632**

**LEONARDO MASSARANI**  
**OAB/GO 58.123**

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ABRIL DE 2025

  
Ed. Buriti Center, salas 704 e  
705, Alameda dos Buritis, 408,  
Centro, Goiânia-GO, CEP  
74015-080

  
Av. Paulista, 37 - 4º Andar, Casa  
das Rosas - Bela Vista,  
São Paulo-SP, CEP 01311-902

  
Rua Alfeu Sartori, 3536, Jardim  
Botura, Votuporanga-SP, CEP  
15500-205

  
contato@rmdadvocacia.adv.br  
www.rmdadvocacia.adv.br

  
62 3215-5898  
17 3422-5555

**Processo nº 5907998-68.2024.8.09.0024**  
**Classe: Recuperação Judicial**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Caldas Novas/GO**

*A(O) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)*  
*DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA*  
*3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS/GO*

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	5
1. DOS FATOS.....	6
1.1. BREVE HISTÓRICO DOS REQUERENTES.....	6
1.2. DAS RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA .....	10
1.3. FUNÇÃO SOCIAL .....	15
1.3.1. EMPREGOS DIRETOS E SEUS REFLEXOS .....	15
1.3.2. ASPECTOS RELACIONADOS A RESPONSABILIDADE SOCIAL DOS REQUERENTES.....	16
1.4. FATURAMENTO DOS REQUERENTES.....	16
2. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO .....	16
2.1. CREDORES CONCURSAIS .....	16
2.1.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS .....	16
2.1.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL .....	17
2.1.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS .....	17
2.1.4. CLASSE IV – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS ME EPP .....	17
2.1.5. QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO – ANEXO V .....	17
2.2. CREDORES EXTRACONCURSAIS .....	18
2.2.1. CREDORES FISCAIS .....	18
3. PLANO DE RECUPERAÇÃO .....	18
3.1. DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO .....	18
3.1.1. NOVAÇÃO DE DÍVIDA DO PASSIVO E OUTRAS AVENÇAS .....	18
3.1.2. CONTAGEM DE PRAZO PARA OS PAGAMENTOS AOS CREDORES .....	18
3.1.3. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA .....	18
4. REESTRUTURAÇÃO DOS REQUERENTES.....	19
4.1. REDUÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS E COMERCIAIS.....	19
4.2. REDUÇÃO DE CUSTOS FINANCEIROS .....	19
4.3. MELHOR MANEJO DO SOLO.....	20
5. PLANO DE PAGAMENTO .....	20
5.1. DO PLANO DE PAGAMENTO .....	21
5.1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	22
5.1.2. CREDORES COM GARANTIA REAL .....	22
5.1.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS .....	22
5.1.4. CREDORES ME EPP .....	23
6. COMPENSAÇÃO .....	23
7. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	23

ANEXO I – QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO

ANEXO III – LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

ANEXO IV – LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo estruturar e adequar o produtor rural empresário neste processo de recuperação, para viabilizar a superação da crise econômico financeira do devedor, com o escopo de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, elevando a tão insigne função social desenvolvida pelo Recuperando.

Nesta mesmo diapasão, é elaborado o corrente Plano de Recuperação Judicial ("PRJ"), o qual tem por pressuposto demonstrar de forma detalhada os meios de recuperação a serem utilizados pelo Recuperando, contendo todos os requisitos desenvolvidos para viabilizar a reestruturação econômico-financeira, conforme o artigo 50 da Lei 11.101/05, uma vez que seguido o disposto no artigo 48 da mencionada norma legal.

O Plano ora demonstrado perante este i. Juízo atende às disposições legais contidas na Lei 11.101/2005, mais precisamente em seu art. 53, pois apresenta detalha os meios de recuperação a serem empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica, o laudo econômico -financeiro (EM ANEXO) e o laudo de avaliação dos bens e ativos das empresas do Recuperando (EM ANEXO).

Desta maneira, mediante as exigências da Lei 11.101/05, o presente Plano de Recuperação Judicial, tempestivamente apresentado, foi preparado para auxiliar o Requerente no planejamento estratégico e financeiro, indispensável ao efetivo cumprimento do proposto plano, traçando perspectivas futuras, com a finalidade de não comprometer o fluxo e a geração de caixa, alcançando, assim, a reestruturação econômico -financeira do grupo empresarial, com o escopo de oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, nesse processo. Adiante, são detalhadas as ações corretivas planejadas e vistas como necessárias, de forma que a responsabilidade para que as propostas sejam colocadas em prática não são apenas do Recuperando, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, devidamente a estes submetidos. Destaca-se sempre que o objetivo é viabilizar, nos termos do artigo 47 da LFR, a superação

da situação de crise econômico -financeira da empresa que compõe o presente processo recuperacional, a fim de permitir a manutenção e continuação de suas atividades, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação das referidas empresas, da função social destas, promovendo não só suas atividades econômicas como toda a economia nacional.

## 1. DOS FATOS

### 1.1 DO BREVE HISTÓRICO DO REQUERENTE

O Requerente é produtor rural na região de Caldas Novas/GO há mais de 10 (dez) anos, atuando com atividade agropecuária, mais precisamente, plantio majoritário de soja e milho.

Tem como sede da empresa do Requerente, Imóvel Rural Denominado Fazenda Santo Antônio Das Lages, com a área 20.0255 Hectares, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Caldas Novas, em Caldas Novas/GO, sob a matrícula de nº 37.850.

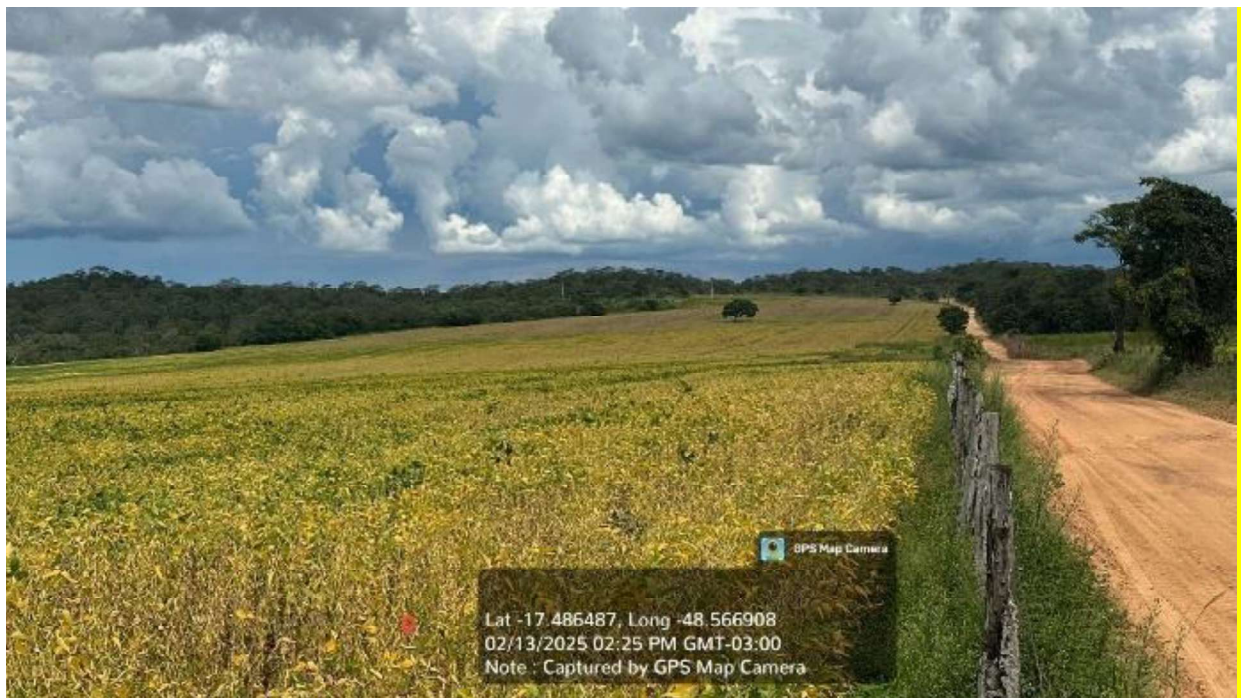
O Requerente trabalha visando um desenvolvimento de uma atividade agropecuária conjunta, com vistas a implementação empresarial de todas as empresas, sempre procurando por melhorias, buscando excelência em sua atividade rural.

Ressalta-se ainda que foi criada empresas pelo Requerente para atender o entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça para o ajuizamento de Recuperação Judicial de produtor rural, sendo certo que a atividade inerente às empresas era efetivamente exercida em nome das pessoas físicas, os quais exerciam as atividades rurais junto ao cadastro de suas pessoas físicas.

Desta forma, para atender o entendimento atual dos Tribunais Brasileiros, a referida empresa foi criada dando possibilidade ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial.

O Requerentes também possui 01 (um) funcionário, gerando ainda diversos outros empregos indiretos.

Abaixo, colaciona-se imagens da fazenda produtora da Requerente:









## 1.2 DAS RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA

O Autor exerce diuturnamente a atividade de produtor rural, obtendo o sustento da família com ênfase com a atividade de agricultura na região de Caldas Novas/GO.

Por conseguinte, sendo natural à atividade, devido ao seu risco (chuvas, secas, pragas, incêndios, etc.) e grande necessidade de insumos, busca-se sempre capital de banco através de empréstimos para manter o giro de seu negócio.

No entanto, esta atividade, apesar de tender a ser altamente lucrativa, **fica exposta a vários fatores de risco**, com efeito macro e microeconômico, já que está atrelada principalmente ao dólar e a oferta e demanda global e local, afetando os preços de suas mercadorias, em especial a soja, que se encontra com queda expressiva no seu valor de mercado e consumo mundial:

*“O ano de 2024 deve ser o mais desafiador da última década, na avaliação de especialistas e de produtores rurais. Além da quebra de safra, os preços estão achatados. Sérgio de Zen, ex-diretor de Política Agrícola da Conab e atual professor da USP/Esalq, explica que o mundo vive um momento de retração na economia e isso acaba reduzindo a demanda por alimentos.*

*“Em um cenário ‘normal’, haveria uma valorização do produto, mas na prática, não é o que acontece. Um dos motivos é a manutenção da taxa de juros em alta pelo Banco Central norte-americano, para controlar a inflação”, explica de Zen.*

*Combinação de quebra de safra e preço baixo é inédita*

*Os dois especialistas em política agrícola ouvidos pelo Agro Estadão avaliaram a atual situação do produtor rural brasileiro, que vive uma ‘combinação’ de quebra de safra e preços baixos. Para José Carlos Vaz, “é um ano para profissionais, para quem conhece o negócio e está preparado também para as piores safras”.*

Matéria extraída do site em 17/08/2024:

<https://agro.estadao.com.br/agropolitica/precos-baixos-e-quebra-torna-safra-para-profissionais>

Dessa maneira, o Requerente vem atravessando por diversas crises econômico-financeiras na produção rural ocasionada pela grande **quebra de safra brasileira de cerca de 30% (trinta por cento)** até o momento e **queda acentuada no valor da soja de 23% em relação ao ano anterior de 2023 e quedas ainda mais expressivas 35%, se comparado com 2022**, causando impacto em todo país no âmbito do agronegócio,

principalmente para os produtores rurais que trabalham com o plantio de como no caso em tela, o Requerente.<sup>1 2 3 4</sup>



<https://br.investing.com/commodities/us-soybeans> Gráfico extraído do site em 17/08/2024.

Destaca-se, ainda, que **o valor dos insumos, frete e custos de produção não tiveram queda<sup>5</sup>, aumentando mais ainda o prejuízo dos produtores**, sendo que somente houve queda na quantidade produzida e valor dos *comodities* produzidas:

### ***Vai ficar mais caro?***

**Maurício Une**, economista-chefe do Rabobank no Brasil, destaca que, no dia 22 de setembro, o barril chegou a 97 dólares. “De lá para cá, chegou a ceder, mesmo após o conflito iniciado, indo a 85 dólares o barril, porém

<sup>1</sup> <https://www.infomoney.com.br/business/quebra-da-safra-brasileira-de-graos-se-aprofunda-aponta-conab/>

<sup>2</sup> <https://globo.com/rural/cotacoes/noticia/2024/03/preco-da-soja-caiu-quase-30percent-e-um-ano-calcula-o-cepea.ghtml>

<sup>3</sup> <https://agro.estadao.com.br/agropolitica/precos-baixos-e-quebra-torna-safra-para-profissionais/>

<sup>4</sup> <https://aprosojabrasil.com.br/comunicacao/blog/noticias-brasil/2024/03/06/2023-2024-uma-safra-para-esquecer/>

<sup>5</sup> <https://globo.com/rural/economia/noticia/2023/10/preco-do-petroleo-qualis-os-efeitos-para-o-agronegocio.ghtml>

voltou a subir nos últimos dias para os 90 dólares", lembra. **Na visão do especialista, a consequência é um cenário inflacionado para toda a cadeia do agro, com maiores custos de insumos, frete e fertilizantes, o que corrói a margem do setor.**<sup>6</sup>(grifou-se)

Matéria extraída do site em 17/08/2024:

<https://globo.com/economia/noticia/2023/10/preco-do-petroleo-quais-os-efeitos-para-o-agronegocio.ghtml>

Com efeito, não só o Autor, mas toda a classe viu seu fluxo econômico em grave diminuição, o que resultou na entrada de menos dinheiro, e conseqüentemente, aumento na inadimplência, resultando em crise econômico-financeira sistematizada e prolongada, que veio a se tornar ainda mais crítica em razão da pandemia da COVID19.

Conforme exposto anteriormente, verificando as planilhas de Livros Caixas (docs. anexos) do Requerente FERNANDO, verifica-se um **PREJUÍZO financeiro** de mais de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) em 2023 e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em 2022, **totalizando um resultado negativo de mais de R\$ 2.600.000,00 (Dois milhões, seiscentos mil reais) em apenas 02 (dois) anos.**

Nesse mesmo sentido, conforme o Imposto de Renda 2023/2024 (doc. Anexo, dados em página 19 da declaração do IR) do Requerente, havia em 31/12/2023 o montante de **R\$ 5.248.933,12 (Cinco milhões duzentos e quarenta e oito mil novecentos e trinta e três e doze centavos) em dívidas vinculadas a atividade rural.**

Dessa maneira, o Requerente se vê impossibilitado no cumprimento de suas obrigações, e, atrelado ao fato do aumento das taxas de juros e multas, o acesso ao crédito necessário para sua reestruturação tornou-se impossível.

Ainda durante o período pandêmico, não teve nenhuma recomposição contratual quanto a um reequilíbrio econômico, isso fez que a empresa buscasse mais ainda empréstimos para suportar e tentar superar sua dificuldade e girar seu fluxo de caixa, conforme será demonstrado adiante.

Por outro lado, a *oscilação do preço das commodities*, conforme exposto acima, trouxe uma queda acentuada de cerca de 24% (vinte e quatro por cento) sobre o preço

do ano anterior, ao mesmo tempo em que o dólar teve uma alta histórica, fazendo com que o produtor comprasse o insumo caso para vender seu produto barato.

Nesse sentido, observando a lista de credores juntados, **é possível perceber que a maioria dos credores do Autor são bancos e/ou fornecedores relativos à atividade rural**, cujo pagamento não se consolidou pela perda de produção e baixa nos preços, não sendo atingido o resultado esperado.

**O mais grave é o caso da credora BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.040.481/0001-82, estabelecido na Av. Soledade, n.º 550, 8º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90.470-340.**

Nesse caso, **a credora BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., ingressou com o processo nº 5544034-77.2024.8.09.0024 na 1ª Vara Cível da Comarca de Caldas Novas/GO, sendo deferida decisão de busca e apreensão (decisão anexa) de 04 (quatro) bens de capital essenciais a atividade rural do Recuperando:**

-Nivelador de Arrasto Planner 310 HD, marca GTS, n.º de série FPL0123090203, ano 2021;

-Plantadora Momentum 24F- 24 Linhas Adubo, chassi n.º 0000000MOM2612432, cor preto, ano/modelo 2021/2022, motor n.º MOM24SF4DVB;

-Pulverizador Agrícola Automotriz Uniport 2530, marca Jacto, n.º de série 12384, ano 2021, cor laranja;

-Trator Agrícola T250, chassi n.º 0000000Z250634342, cor amarelo, ano 2022, motor n.º NMD076018;

Caso haja efetivação da busca e apreensão dos bens acima citados, consolidando-os em nome da Requerida, o Autor, vai ficar sem seus bens de capital essenciais para sua atividade rural, com dívidas milionárias em aberto sem a possibilidade de pagamento, bem como tendo de demitir empregados desse local, assim, todo mundo fica no prejuízo.

Interessante ressaltar que, **neste caso há o vencimento antecipado da dívida, sendo que apenas a parcela de duas máquinas está em inadimplência, porém,**

**sofre busca e apreensão de todas, inviabilizando sua operação de plantio, manutenção e colheita.**

Outro caso é a dívida com a empresa credora TERRA FÉRTIL AGRO LTDA que está requerendo a penhora de mais de R\$ 1.598.252,44 do Requerente nos autos nº 5135487-50.2023.8.09.0024, neste Estado de Goiás, inclusive com mandado de arresto já autorizado por decisão judicial (decisão anexa).

Ademais, a título de exemplo, nos autos nº 5608233-45.2023.8.09.0024, o Requerente está sendo requerido em R\$ 1.195.723,29 pela empresa credora DUQUIMA AGRONEGOCIOS LTDA., sob pena também de ter bens de capital e quantias penhoradas, também com decisão de arresto deferida (decisão anexa).

**Existem outros processos, conforme lista de credores anexa em que o Requerente já teve ordem de arresto deferida, podendo, caso efetivados esses arrestos, fulminar sua atividade produtiva que é seu único sustento.**

Dessa forma, o Requerente busca o Poder Judiciário com o fito de negociar as dívidas contraídas com as instituições financeiras e fornecedores de insumos, uma vez que outrora não conseguira e, ante ao não êxito, arca atualmente com alta carga de juros e a dificuldade de acesso ao crédito para manutenção e reestruturação de sua atividade empresarial e, conseqüentemente, manutenção dos seus postos de empregos e geração de renda.

## 1.3 DA FUNÇÃO SOCIAL

### 1.3.1. EMPREGOS DIRETOS E SEUS REFLEXOS

O Recuperando possui no momento um quadro de colaboradores de 01 (um) funcionário, volume suficiente para a demanda do momento.

A estimativa é de que, junto com o faturamento, haja o aumento de contratações ao longo do período de recuperação, sem contar os diversos empregos indiretos que são gerados na região.

### 1.3.2. ASPECTOS RELACIONADOS A RESPONSABILIDADE SOCIAL DOS REQUERENTES

O Requerentes emprega diretamente e indiretamente pessoas no município do interior de Goiás, melhorando assim a qualidade de vida da população da região bem como fomentando a economia local e regional.

### 1.4. DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO

O demonstrativo de faturamento do Recuperando será realizado em anexo.

## 2. DA ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

Conforme o artigo 49 da LFR, a disposição do endividamento do **Recuperando** condiciona este Plano de Recuperação Judicial as pessoas físicas e jurídicas que compõem a lista de credores apresentada, que poderá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º) ou por decisões judiciais futuras. São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes, vencidas e/ou vincendas, até o momento do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, inclusive as decorrentes de obrigações de dar e fazer, que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias pelas referidas empresas e de ações civis públicas ou coletivas, relativas a fatos ocorridos até o momento da distribuição do pedido.

### 2.1 DOS CREDITORES CONCURSAIS

O Recuperando possui, 14 (quatorze) credores concursais divididos em 03 (quatro) classes, cujos créditos totalizam o valor de **R\$ 28.877.855,78 (Vinte e oito milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**, que poderão sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de créditos, reclamações trabalhistas etc. (art. 7º, § 1º).

Logo, esta lista de credores apresentada (1ª lista de credores), poderá ser modificada. Neste caso, para aplicações contidas no presente PRJ, poderá ser considerada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial através de edital (2ª lista de credores), nos termos descritos no § 2º do art. 7º da LFR.

Existindo créditos não relacionados pelo Recuperando ou pelo Administrador Judicial, em razão de estes eventuais créditos não estarem revestidos de liquidez e certeza, em discussão judicial ou não, uma vez revestindo-se de tais atributos, sujeitar-se-ão aos efeitos do PRJ, em todos os aspectos e premissas.

### **2.1.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

Não existem titulares de créditos trabalhistas.

### **2.1.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**

Os titulares de créditos com garantia real estão representados por 03 (três) credores, que somam a dívida no montante de R\$ 2.973.749,18 (*Dois milhões, novecentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos*), conforme **ANEXO I**.

### **2.1.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

Os titulares de créditos quirografários estão representados por 11 (três) credores, totalizando um montante de R\$ 25.743.326,60 (*Doze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e três reais e vinte e três centavos*), conforme **ANEXO I**.

### **2.1.4. CLASSE IV – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS ME EPP**

Os titulares de créditos quirografários ME EPP estão representados por 03 (três) credores, que somam a dívida no montante de R\$ 160.780,00 (*Cento e sessenta mil, setecentos e oitenta reais.*), conforme **ANEXO I**.

### **2.1.5. QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO – ANEXO I**

QUADRO GERAL DE CREDORES		
CLASSE	QTDE	VALOR (R\$)
CLASSE II - GARANTIA REAL	03	2.973.749,18
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	08	25.743.326,60
CLASSE IV –ME EPP	01	160.780,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14</b>	<b>28.877.855,78</b>

No quadro geral de credores consolidado acima, bem como nas descrições constantes acima referentes as classes, já informamos efetivamente quantos credores compõem cada classe e quantos credores totais compõem a presente Recuperação Judicial, ressalvada a necessidade de inclusão de outros credores pelo Administrador Judicial ou mesmo por sentença judicial transitada em julgado.

## **2.2. CREDORES EXTRAJURISDICIONAIS**

### **2.2.1. CREDORES FISCAIS**

Todo débito fiscal a ser efetivamente apurado, será objeto de consolidação e eventual parcelamento, na medida de sua efetivação.

## **3. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

### **3.1. DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO**

Este Plano de Recuperação Judicial descreve os seguintes meios de recuperação econômica e financeira do Requerente, nos termos do art. 50 da Lei 11.101/05.

#### **3.1.1. NOVAÇÃO DE DÍVIDA DO PASSIVO E OUTRAS AVENÇAS**

Este plano opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, extinguindo-se a obrigação anterior, substituindo-a pelas obrigações previstas nesse PRJ, inclusive com relação a garantias (reais e fidejussórias).

#### **3.1.2. CONCESSÃO DE PRAZO E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OS PAGAMENTOS AOS CREDORES**

O começo da contagem do prazo para realização dos pagamentos aos credores será a partir da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, aprovado pela Assembleia Geral de Credores, o que ocorrerá concomitantemente com a concessão da Recuperação Judicial em decisão realizada por este i. Juízo.

#### **3.1.3. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA**

Os créditos Trabalhistas, Quirográfiarios e Quirográfiarios ME/EPP sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa

Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros de 3% (três por cento) ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data da homologação do PRJ pelo Juiz Competente.

Já os créditos com Garantia Real, serão remunerados com juros de 2% (dois por cento) ano + TR.

Os pagamentos de juros e atualização monetária sucederão juntamente com os pagamentos do principal e vão ser calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela.

Por fim, a critério das partes recuperandas, os juros e correção monetária devidos poderão ser pagos junto a última parcela de pagamento para cada credor.

#### **4. REESTRUTURAÇÃO DOS RECUPERANDOS**

O Recuperando, com o escopo de superar essa situação que se encontram, já começaram a implementação de ações para modificação do cenário de crise. Anuncia-se, a seguir, uma síntese das ações que estão sendo adotadas pelos administradores:

##### **4.1. DIMINUIÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS E COMERCIAIS**

O Requerente está fazendo uma ampla revisão de todos os seus itens de despesas, visando melhorias na sua lucratividade. Incluem-se nessa revisão a discussão inclusive de contratos de prestação de serviços, itens de consumo etc.

Outrossim, o Requerentes em comunicação com todos os fornecedores no sentido de todas as compras serem pagas à vista, obtendo melhoria considerável nos preços.

##### **4.2. CONTRAÇÃO DE CUSTOS FINANCEIROS**

Este plano prevê a redução gradual de custos financeiros dos Recuperando. Essa redução, em níveis aceitáveis, será fator de grande valia para o reequilíbrio econômico e financeiro do grupo.

Por fim, o Recuperando está em busca de parceiros para operacionalização de linhas de crédito que apresentem taxas de juros mais atrativas.

### **4.3. MELHOR MANEJO DO SOLO**

O Plano recuperacional prevê o melhor manejo do solo pelo Requerente, com o intuito de melhorar o aproveitamento e adequar para o plantio atual e futuro.

O manejo eficiente garantirá maior produtividade durante o plantio atual e possibilitará a manutenção da fertilidade do solo, garantindo uma vida útil muito maior para a área, assegurando assim as produções agrícolas futuras.

### **5. DO PLANO DE PAGAMENTO**

O presente Plano de Recuperação Judicial foi desenvolvido nos termos dos Artigos 53 e 54 da Lei 11.101/05, com o objetivo de manter a atividade produtora da empresa, sua função social, geração de empregos e renda, e principalmente a liquidação de seus débitos junto aos credores, respeitando a viabilidade econômica e o fluxo de pagamento.

Estão sendo realizados esforços de direcionamento da gestão do Requerente, conforme exposto no decorrer deste PRJ, projetam o empenho em recuperar - se com um posicionamento mais presente e consistente de mercado, reunindo as oportunidades atuais de negócios às habilidades das equipes envolvidas e da gestão estratégica do Recuperando, com o objetivo de potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores e credores no curso dos anos.

Pretendendo conciliar o valor da dívida com a capacidade de geração de caixa e pagamento do Requerente, será necessário deságio de 60% (sessenta por cento) sobre os créditos devidamente inscritos no quadro geral de Credores com Garantia Real (Classe II) e 65% (sessenta e cinco por cento) Quirografários (Classe III).

A realização deste PRJ acarretará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação dos

Requerente, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo para um sólido restabelecimento e ulterior crescimento.

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial, ocorrerá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável de toda a dívida do Recuperando, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, de forma que os credores nada mais poderão requerer contra os Requerentes, garantidores, representantes legais, funcionários, sucessores e cessionários no que seja referentes aos valores devidos e, conseqüentemente, aos contratos entabulados.

Portanto, após a realização do pagamento dos créditos afetos ao presente plano, não será mais nada devido pelos Requerentes aos credores elencados e relacionados junto ao presente PRJ.

## **5.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO**

### **5.1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor ou em dinheiro mediante requerimento do credor e apresentação do mesmo no departamento financeiro do Recuperando, com a assinatura de recibo. Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária no Brasil de sua titularidade para esse fim em até 20 (vinte) dias antes da data de início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos. Na hipótese da inexistência de conta bancária no Brasil de titularidade do credor, este deverá indicar todos os dados necessários à realização do pagamento, através de remessa internacional.

Não havendo a indicação desta conta, os valores ficarão disponíveis no departamento administrativo-financeiro do Requerente, na cidade de Caldas Novas/GO pelo prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data prevista para o pagamento. Os valores não resgatados pelo credor no prazo estipulado, por qualquer motivo, não serão considerados vencidos para fins de descumprimento deste PRJ e serão redirecionados ao fluxo de caixa do Recuperando, devendo o credor procurar o departamento financeiro para o agendamento de uma nova data de recebimento do seu crédito, sem correção monetária, juros moratórios ou quaisquer encargos.

Os depósitos recursais e eventuais bloqueios judiciais, até o limite de valor devido ao credor, observado o deságio constante neste PRJ, lhes serão convertidos, sendo que o excedente será creditado ao Recuperando.

Caso haja crédito remanescente devido ao credor, este será liquidado de acordo com o disposto neste plano.

### **5.1.2. CREDORES COM GARANTIA REAL**

Os credores com garantia real serão pagos no prazo de até 204 (duzentos e quatro) meses após a carência. Será aplicado deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um. O saldo remanescente de 40% (quarenta por cento) será pago após a carência de 18 (dezoito) meses, em 34 (trinta e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, vencíveis a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês em que finalizar o prazo de carência. Prazo de carência este que começará a contar da data de homologação do PRJ e da concessão da Recuperação Judicial.

Com a homologação judicial deste PRJ, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui assumidas, o Requerente poderá a qualquer momento alienar, substituir, renovar ou requerer a supressão ou remição das garantias outrora concedidas aos credores desta classe.

### **5.1.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

Os credores quirografários serão pagos no prazo de até 204 (duzentos e quatro) meses. Será aplicado deságio de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um. O saldo remanescente de 35% (trinta e cinco por cento) será pago após a carência de 18 (dezoito) meses, também em 34 (trinta e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, vencíveis a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês em que finalizar o prazo de carência previsto, sendo o primeiro pagamento no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por credor. Prazo de carência este que começará a fluir da data de homologação do PRJ e da concessão da Recuperação Judicial.

### **5.1.4. CREDORES ME EPP**

Os credores ME EPP serão pagos no prazo de até 60 (sessenta) meses. Será aplicado deságio de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um. O saldo remanescente de 55% (cinquenta e cinco por cento) será pago após carência de 12 (doze) meses, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, vencíveis a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês em que finalizar o prazo de carência previsto, sendo o primeiro pagamento no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por credor. Prazo de carência este que começará a fluir da data de homologação do PRJ e da concessão da Recuperação Judicial.

## 6. COMPENSAÇÃO

O Requerente poderá, a seu critério, utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores para que, por meio de compensação, extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou liberação por parte dos Requerentes de qualquer crédito que possa ter contra os credores.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O objetivo do Plano de Recuperação Judicial, previsto na LRF, é permitir que as empresas em dificuldades financeiras mantenham seus postos de trabalhos, gerando empregos e renda, retomando sua participação competitiva e produtiva na economia. Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos administradores, credores e funcionários, mas principalmente da sociedade onde o Requerente está inserido.

Analisando o histórico da empresa e as causas que a levaram à crise, chegamos à conclusão que este PRJ seria inócuo sem a aplicação das medidas elencadas e, mais, sem a adoção das múltiplas vertentes sugeridas, haja vista que, não fosse assim, as empresas supracitadas estariam fadadas a sucumbir.

Salutar lembrar que o PRJ é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões para adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos para amortização da dívida.

De início, este PRJ determina a introdução de um regime custo baixo a ser seguido e implantado por toda a organização, onde serão explicitadas medidas de contenção de custos viáveis no âmbito das atividades do Grupo, visando o restabelecimento de crescimento diante da situação em que se encontra.

Assim, têm as diversas medidas de recuperação explicitadas neste PRJ o duplo objetivo de viabilizar economicamente as empresas e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas.

Com a homologação deste PRJ, haverá a suspensão de todas as ações e execuções, movidas contra todas os Requerentes, que tenham por objeto créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, incluindo ações que visem cobrança de honorários advocatícios de sucumbência, sendo que, quando cumpridas as propostas deste PRJ, liquidando -se as obrigações assumidas, estas serão extintas.

O PRJ poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa dos Requerentes e mediante a convocação de Assembleia Geral de Credores. A modificação de qualquer cláusula do PRJ dependerá de aprovação do Grupo Empresarial e da maioria dos créditos presentes à AGC.

Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste PRJ, não será decretada a falência do Requerente, sem que haja a convocação prévia de uma nova Assembleia Geral de Credores, requerida ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do descumprimento, para deliberar quanto à solução a ser adotada, observado o procedimento para alteração do PRJ.

Este PRJ será considerado como descumprido na hipótese de o atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas não ser sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação do Requerente pelo respectivo credor.

Decorridos dois anos da homologação judicial do presente PRJ sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do PRJ vencidas até então, o Requerente poderão requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial. Se os credores não requererem em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a convocação de uma nova AGC, ter -se -á que concordam com a extinção do processo.

Este PRJ e todas as obrigações nele previstas reger -se - ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos contra as empresas sejam regidos pelas leis de outro país.

O Juízo da Recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ e referente aos bens e ativos dos Requerentes em recuperação Judicial, até o encerramento do processo. Após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, o juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ será o da 3ª Vara Cível da Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás. Sem prejuízo ao cumprimento do PRJ aprovado, os Requerentes poderão buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

Por fim, através deste PRJ, os Requerentes buscam reestruturar suas operações de modo a permitir a sua preservação, como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, bem como a preservação e efetiva melhoria do seu valor econômico, seus ativos tangíveis e intangíveis e, finalmente, o pagamento dos seus credores, nos termos e condições ora apresentados.

Goiânia, 25 de abril de 2025

FERNANDO LUIS Assinado de forma digital por  
FERNANDO LUIS  
PAGAN:31058252828  
Dados: 2025.04.25 19:39:55  
-03'00'  
PAGAN:3105825  
2828

**FERNANDO LUIZ PAGAN**  
**CPF nº. 310.582.528-28**

**RODRIGO MARTINS ROSA**  
**OAB/GO 42.250**  
**OAB/DF 79.169**  
**OAB/SP 458.140**

**DANIEL DE BRITO QUINAN**  
**OAB/GO 39.632**

**LEONARDO AMORIM MASSARANI**  
**OAB/GO 58.123**

PRISCILLA VERISSIMO Assinado de forma digital por  
PRISCILLA VERISSIMO  
BANDEIRA:99483831  
Dados: 2025.04.25 19:41:00  
-03'00'  
BANDEIRA:99483831  
172

**PRISCILLA VERÍSSIMO BANDEIRA**  
**CRC/GO 021818**